



## CONTRATO Nº 124/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2023 - GRÃO MOGOL/MG.**

**ADESÃO ATA SRP Nº 042/2023 - PONTO CHIEQUE/MG.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 027/2023 - PONTO CHIEQUE/MG.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023 - PONTO CHIEQUE/MG.**

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito o neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **ARLEN CRISTHIAN VIEIRA SOUTO 84996218649-ME**, CNPJ 34.040.398/0001-01, com sede na Rua Divino Espirito Santo, nº 225, Bairro Planalto, Montes Claros/MG, neste ato representado por Arlen Cristhian Vieira Souto, portador do CPF 849.962.186-49, residente e domiciliado na Rua I, nº 248, Bairro Planalto, Montes Claros/MG, de ora em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto **DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de uniformes, correspondentes aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, a importância global estimada em **R\$86.472,50(oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo objeto de fornecimento dos itens descrito na clausula primeira, como abaixo discriminado:



ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	60	UND.	Calça Social Feminina Oxford Com Elastano, corte reto, cintura alta, Material principal: Two Way, • Composição: 95% Poliéster + 05% Elastano; • Modelo: Social; • 01 Botão e 01 Fecho, com bolsos laterais e bolsos invisíveis atrás, cores variadas. tamanhos: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e outros ;	71,90	4.314,00
02	60	UND	Calça Social masculina Oxford Com Elastano , corte reto, cintura media, Material principal: Two Way, • Composição: 95% Poliéster + 05% Elastano; • Modelo: Social; • 01 Botão e 01 Fecho, com bolsos laterais e bolsos invisíveis atrás, cores variadas. tamanhos: 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e outros	72,00	4.320,00
03	1.000	UND	Camisa em malha PV antipilling, sublimação total, gola redonda com punho ribana, com brasão do município do lado esquerdo do peito 1 a 16 aproximadamente unissex	33,78	33.780,00
04	100	UND	Camisa Pólo Feminina Piquê Babylook, tecido liso, cores variadas, manga curta, Material principal: 50% Algodão 50% Poliéster Tipo de manga: Curta Tipo de gola: Polo , Composição: Malha Piquet 50% Algodão 50% Poliéster, com bordado incluso. tamanhos: P,PP, M, G,GG, EXT G E OUTROS	53,80	5.380,00
05	75	UND	Camiseta Pólo Masculina Piquê PA, manga curta, gola polo, Material principal: 50% Algodão 50% Poliéster, com o bordado , cores variadas, tamanhos: P, PP, M, G, GG, EXT G E OUTROS	51,98	3.898,50
06	50	UND	Conjunto de Calça e Camisa e Brim com Faixas Refletivas. Camisa em Brim Profissional com bolso frontal, manga longa, com fechamento com botoes na frente. Faixas refletivas no tronco e mangas. Calça com dois bolsos frontais e dois traseiros, cintura em elástico e cordão para ajuste. Faixas refletivas nas pernas. Ideal para os mais diversos tipos de áreas. Perfeito para ambientes onde o trabalhador ( GARI) precisa ser visto por todos para garantir sua segurança. Composição: 100% Algodão Gramatura Camisa: 190g/m <sup>2</sup> Gramatura Calça: 250 g/m <sup>2</sup> , NOS TAMANHOS: P, M, G, GG EXT G E OUTROS, NAS CORES CINZA CHUMBO OU LARANJA , seguir todas as normas exigidas para o profissional gari. ; COM FAIXA REFLETIVA ABAIXO DO JOELHO, NA PARTE DA BARRIGA E NAS MANGAS	156,00	7.800,00
07	1.000	UND	Shorte com elastico (65%poliester e 35%elastodieno) unissex, silk do brasão da prefeitura. tamanhos variados para a educação infantil e ensino fundamental tamanhos aproximadamente do 01 ao 16	26,98	26.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>105.747,50</b>

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Feita à solicitação pelo setor de compras, o licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal.



3.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

<b>Ficha</b>	<b>Cód. orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
79	3339030000000	2012	1500000
114	3339030000000	2015	1500000
171	3339030000000	2023	1500000
187	3339030000000	2025	1500000
218	3339030000000	2027	1500000
387	3339030000000	2043	1500000
845	3339030000000	2084	1500000
846	3339030000000	2084	1660000
1003	3339030000000	2097	1660000
1182	3339030000000	2112	1500000
1389	3339030000000	2049	1500000
1400	3339030000000	2022	1500000
1658	3339030000000	2466	1500000
2048	3339030000000	2471	1660000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO**

7.1 Os preços serão reajustados mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será dotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no

confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos objetos desta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor deste Contrato Administrativo, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for



superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

10.5 A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Grão Mogol/MG, no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade





inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos

no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a

prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia

de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Grão Mogol/MG, 14 de dezembro de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal

Arlen Cristhian Vieira Souto.  
p/Arlen Cristhian Vieira Souto 84996218649-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_